



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 643, DE 2023

(Da Sra. Nely Aquino)

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para dispor sobre o cordão de girassol como símbolo para identificação da pessoa com deficiência oculta ou não aparente.

DESPACHO:
APENSE-SE AO PL-532/2023.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , de 2023
(Da Sra. NELY AQUINO)

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para dispor sobre o cordão de girassol como símbolo para identificação da pessoa com deficiência oculta ou não aparente.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para dispor sobre o cordão de girassol como símbolo para identificação da pessoa com deficiência oculta ou não aparente.

Art. 2º A Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 8º

Parágrafo único. Incumbe ao poder público conscientizar a sociedade, por meio de campanhas de esclarecimento e outras ações, sobre os direitos e garantias das pessoas com deficiência, inclusive aquelas não aparentes, mas cuja presença importa restrições à sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.” (NR)

“Art. 9º

.....

§ 3º O direito ao atendimento prioritário da pessoa com deficiência oculta ou não aparente será devido ao usuário do cordão de fita com desenhos de girassóis, conforme padrão definido em regulamento, que disporá sobre meios de comprovação de sua condição.

§ 4º O uso do cordão referido no § 3º deste artigo é facultativo e sua ausência não prejudica os direitos e as garantias da pessoa com deficiência oculta ou não aparente.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



LexEdit

JUSTIFICAÇÃO

O cordão de girassol foi criado para ser usado por pessoas com deficiência oculta, ou seja, deficiência que não pode ser percebida imediatamente, como o autismo. Esse cordão consiste em uma faixa estreita, semelhante aos usados em crachás, de cor verde e estampado com desenhos de girassóis.

O objetivo da sua utilização é auxiliar na identificação das pessoas com deficiência oculta e garantir-lhes assistência diferenciada e mais segurança durante viagens, passeios e compras. Além disso, a pessoa que usa o cordão de girassol sinaliza para as equipes dos estabelecimentos que poderá necessitar de suporte especial em virtude de sua deficiência oculta.

O uso de tal cordão já foi adotado, internacionalmente, em diversos locais, como aeroportos, ferrovias, supermercados e atrações turísticas. Essa medida é muito interessante e pode ser adotada também em nosso País, o que, certamente, representaria mais uma conquista para as pessoas com necessidades especiais.

Desse modo, certos do apoio dos nobres Pares, apresentamos o presente Projeto de Lei para alterar a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, com a finalidade de dispor sobre o cordão de girassol como símbolo para identificação da pessoa com deficiência oculta ou não aparente.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

Deputada NELY AQUINO

2023-750



LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEGISLAÇÃO	ENDEREÇO ELETRÔNICO
LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2015-07-06;13146

FIM DO DOCUMENTO